



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 3913-4000

**PROCESSO 6065.2026/0000082-6**

**Termo SMPED/CAF Nº 152831426**

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/SMPED/2026**

**PROCESSO Nº 6065.2026/0000082-6**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 009/SMPED/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/SMPED/2024**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA –SMPED.

**CONTRATADA:** EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA - CNPJ nº 09.475.334/0001-96

**OBJETO:** Contratação de 34 (trinta e quatro) horas do serviço de Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE), para atender a demanda de eventos, atividades diversas, audiovisual e projetos institucionais promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, dentro da cidade de São Paulo, conforme especifica-se no Termo de Referência nº 100994361.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 29.066,60 (vinte e nove mil sessenta e seis reais e sessenta centavos).

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 36.10.08.242.4022.4323.33.90.39.00.

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 31838/2026.

A **Prefeitura do Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, neste ato representada pelo Sr. Flávio Adauto Fenólio, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Título nº 152, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no DOC de 27 de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 747.481-4, adiante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa EducaLIBRAS Treinamento e Desenvolvimento do idioma de LIBRAS LTDA, CNPJ nº 09.475.334/0001-96, com sede na Rua Togo, nº 03 – Jardim Japão – São Paulo – SP – CEP 02124050, telefone: (11) 2631- 4473, e-mail: [contato@educalibras.com.br](mailto:contato@educalibras.com.br), neste ato representada por seu representante legal, o Sócio Diretor, Sr. Andrey Lemes da Cruz, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, têm entre si justo e certo o presente contrato de prestação de serviços, celebrado em decorrência da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/SMPED/2024**, nos termos do ato homologatório contido no processo administrativo nº 6065.2024/0000196-9, o qual se rege pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de 34 (trinta e quatro) horas de serviço de serviço de Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE), para atender a demanda de eventos, atividades diversas, audiovisual e projetos institucionais promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, dentro da cidade de São Paulo, conforme especifica-se no Termo de Referência nº 100994361.

Deverão ser observadas todas as especificações técnicas, contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 09/SMPED/2024, que precedeu este ajuste e faz parte do presente Termo para todos os efeitos.

Quantidade de diárias para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----------	---------	------------

2.C	Serviço de Legenda para Surdos e Ensurdcidos (LSE)	Horas (1 hora)	34
-----	--	----------------	----

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a contar da data da sua assinatura.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja concordância das partes manifestada expressamente até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**2.1.1.** As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 29.066,60 (vinte e nove mil sessenta e seis reais e sessenta centavos) conforme valor unitário das diárias descritos abaixo:

**3.1.1. ITEM 2.C – Serviço de Legenda para Surdos e Ensurdcidos, horas (1 hora) de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 09/SMPED/2024**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.C	Serviço de Legenda para Surdos e Ensurdcidos (LSE)	Horas (1 hora)	34

**Preço unitário** R\$ 854,90 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)

**Preço total** R\$ 29.066,60 (vinte e nove mil sessenta e seis reais e sessenta centavos)

O preço ajustado estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida a CONTRATADA além do valor de sua proposta.

**3.2.** A cobertura das despesas com a execução do presente contrato, onerará a Dotação Orçamentária nº 36.10.08.242.4022.4323.33.90.39.00 observado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar a dotação do orçamento próprio.

**3.3.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no **BANCO DO BRASIL S.A.**, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de toda documentação mencionada neste item 3.4., bem como do atestado de recebimento e aprovação dos serviços na sede da unidade gestora da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber:

**3.3.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**3.3.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;

**3.3.3.** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

**3.3.4.** Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;

**3.3.5.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

**3.3.6.** Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada;

**3.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3.4.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

**a)** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

**b)** Cópia da Nota de Empenho;

**c)** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

Em face do disposto no art. 121, da Lei 14.133/2021, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados, por ocasião do pagamento, se cabível, as disposições do art.31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

Quando da solicitação de pagamento, se cabível, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal perante o CADIN resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

**3.5.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. de 23/01/10.

**3.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**3.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora da ARP enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.8.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a empresa detentora da ARP tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**3.9.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a SMPED a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**3.10.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**3.11.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

**3.12.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa detentora da ARP, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**3.13.** Conforme legislação vigente, a SMPED efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à empresa detentora da ARP.

**3.14.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não podendo sofrer qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**3.15.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

**3.15.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**3.16.** Caso se façam necessárias providências complementares pela Contratada, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1.** Os preços acordados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data limite da apresentação da proposta, nos termos previstos no artigo 3º e seu § 1º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**4.1.1.** O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE.

**4.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01(um) ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**5.1.** Dos Serviços de Legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE)

**5.1.1.** O serviço consiste na produção de legendas para surdos e ensurdidos em produções audiovisuais, seguindo as diretrizes do Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

**5.1.2** LSE é o texto que descreve os diálogos e os elementos narrativos não verbais, como os sons ambientes, as trilhas e efeitos sonoros de uma obra. A legenda descritiva destina-se prioritariamente aos espectadores que apresentam alguma deficiência auditiva ou surdez, permitindo que tenham informações importantes para o entendimento da obra.

**5.1.3** O serviço requer uma empresa hábil na solução, que detenha, além dos equipamentos específicos e dos softwares necessários, profissionais com habilidades técnicas para a confecção de legendas.

**5.1.4** As legendas não deverão conter erros de português e ortografia.

**5.2.** Local de Prestação do Serviço

**5.2.1.** Os serviços serão realizados por vídeo chamada em atividades on-line ou presencialmente em equipamentos municipais ou em locais indicados, dentro da Cidade de São Paulo.

**5.3. Prazo de Execução dos Serviços**

**5.3.1.** A prestação do serviço se dará mediante a ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e enviada à contratada por meio eletrônico, podendo ocorrer mais de um evento simultaneamente.

**5.3.2.** A confirmação do recebimento da ordem de serviço pela contratada deverá ser obtida pelo fiscal do contrato imediatamente após o envio da ordem de serviço.

**5.3.3.** Havendo necessidade de execução de serviços durante finais de semana e feriados, o fornecedor beneficiário deverá fornecer números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato, disponíveis 07 (sete) dias por semana.

**5.3.4.** A contratada deverá indicar nome e contato dos profissionais com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início do evento.

**5.3.5.** Sempre que aplicável, a empresa executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

**5.3.6.** O cancelamento do serviço deverá ser informado ao fornecedor beneficiário com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do início do evento

**5.3.7.** A frequência da prestação dos serviços será variável, pois serão executados sob demanda.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A prestação do serviço se dará mediante a ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e enviada à contratada por meio eletrônico, podendo ocorrer mais de um evento simultaneamente.

**6.2.** A ordem de serviço deverá ter necessariamente os seguintes dados:

- a) data do evento;
- b) hora de início do evento;
- c) duração estimada do evento;
- d) local do evento;
- e) identificação do solicitante do evento;
- f) responsável pelo evento;
- g) breve descrição do evento;
- h) nome completo do fiscal do contrato e sua assinatura.

**6.3.** A contratada poderá ser penalizada nas seguintes ocorrências:

- a. não comparecimento;
- b. período sem prestação de serviços durante o evento;
- c. atraso no início da prestação dos serviços;
- d. saída antecipada, antes do término oficial do evento;
- e. má qualidade na prestação do serviço.

**6.4.** Somente serão pagas as diárias de serviço efetivamente prestadas e aceitas pelo fiscal do contrato, de acordo com o número de profissionais colocados à disposição de forma concomitante.

**6.5.** A cobrança dos serviços deverá se dar mensalmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

**7.1.1.** Informar à contratada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pretensão de realização do evento.

**7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

**7.1.3.** Designar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**7.1.4.** Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

**7.2.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

**7.2.1.** Prestar à SMPED, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

**7.2.2.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste ajuste, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a seus funcionários.

**7.2.3.** O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona o presente ajuste, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada.

**7.2.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

**7.2.5.** A contratada deve substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

**7.2.6.** A contratada terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação feita pelo responsável do evento para apresentar o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

**7.2.7.** Repor qualquer funcionário em caso de falta ou abandono de turno no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação do fato pelo contratante ou percepção da falta ou abandono de posto pelo responsável da contratada.

**7.2.8.** A contratada deverá fornecer a relação nominal dos profissionais qualificados que prestarão os serviços, anexando, para cada um deles:

**a)** Comprovação de formação em ensino médio completo;

**b)** Certificado de proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) ou comprovação de conclusão de formação em tradução e interpretação em LIBRAS por meio de um dos seguintes cursos:

**b.1)** Cursos de educação profissional reconhecidos pelo sistema que os credenciou;

**b.2)** Curso de extensão universitária;

**b.3)** Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

**7.2.9.** Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações presentes neste item.

**7.2.10.** Os profissionais deverão apresentar-se no local estabelecido utilizando trajes compatíveis com a profissão.

**7.2.11.** A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

**7.2.12.** A contratada providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

**7.2.13.** Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

**7.2.14.** A contratada indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

**7.2.15.** Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao contratante, independente das penalidades contratuais.

**7.2.16.** Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a contratante.

**7.2.17.** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

**7.2.18.** A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços.

**7.2.19.** A conduta ética dos profissionais será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

**7.2.20.** A contratada deve executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização pelo responsável pelo evento, que verificará a qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

**7.2.21.** A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da SMPED, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas do fiscal do contrato e corrigindo os apontamentos.

**7.2.22.** A contratada deverá providenciar sempre que necessário a cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, incluindo imagens dos profissionais, para uso da contratante ou divulgação em material impresso, rádio, TV e web.

**7.2.23.** São expressamente vedadas à contratada:

**a)** A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato que culminará deste procedimento licitatório, salvo se houver prévia autorização da contratante;

**b)** A contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato oriundo deste certame.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.2.** Competirá ao fiscal do ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.

**8.3.** No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.

**8.4.** A contratante, através do fiscal do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

**8.5.** Após a realização do evento, o responsável pelo evento, em conjunto com o fiscal do ajuste, atestará a execução dos mesmos em conformidade com a ordem de serviço emitida.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores.

**9.2.** Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de garantir a solução de continuidade da prestação dos serviços.

**9.3.** A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constitui denúncia do ajuste, ficando assegurado à SMPED o direito de fixar o Termo Final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como as disciplinadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/SMPED/2024, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

**10.2.** Multa pela recusa da contratada em assinar o Contrato e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021;

**10.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

**10.5.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**c)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**d)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**10.6.** Ocorrendo recusa do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/SMPED/2024, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**c)** Multa no valor de 30% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**d)** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**10.6.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste sub item a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**10.7.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**10.7.1.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**10.7.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**10.7.3.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**10.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**10.9.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, 425 – 32º andar, São Paulo – SP.

**10.10.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**10.11.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/SMPED/2024.

**10.12.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada

tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**10.13.** São aplicáveis ao presente contrato, no que cabível for, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 009/SMPED/2024, seus Anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

**11.2.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

**11.3.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estituídos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**11.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.5.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.



**ANDREY LEMES DA CRUZ**  
usuário externo - Cidadão  
Em 16/03/2026, às 16:23.



**Flávio Aduino Fenólio**  
Chefe de Gabinete  
Em 16/03/2026, às 17:27.



**Julia Rodrigues Costa Galvano**  
Testemunha  
Em 17/03/2026, às 08:07.



**Marcos Rogerio Lozano Lopes**  
Testemunha  
Em 17/03/2026, às 09:20.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **152831426** e o código CRC **CE568F07**.

---

---